



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1333/2020

Parecer complementar ao nº 2130/2019

Vitória, 13 de novembro de 2020

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre o medicamento: **Pregabalina 75 mg.**

## I – RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do parecer 1333/2019:

1.1 De acordo com o Termo de Reclamação a Requerente foi diagnosticada com síndrome do túnel do carpo, dessa forma foi indicado o uso de pregabalina 75mg. Alega que procurou pelo SUS contudo foi informada que o medicamento não é disponibilizado.

1.2 Às fls. 03 consta receituário de controle especial do medicamento pregabalina 150mg 1cp 12/12h.

1.3 Às fls. 06 consta laudo ambulatorial individualizado com solicitação de fisioterapia motora.

1.4 Às fls. 07 consta laudo médico emitido em 28/11/19, onde relata paciente necessita do uso de pregabalina 150mg 2x dia **para controle clínico de dor neuropática ocasionada por**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**síndrome do tunel do carpo.** Deve manter tratamento por tempo indeterminado. CID G56.

1.5 Às fls. 08 consta declaração da farmácia básica de Itapemirim, que relata que não é de competência Municipal e estadual.

1.6 Às fls. 09 consta receituário de controle especial do medicamento pregabalina 150mg 1cp 12/12h. E encaminhamento para nova consulta em 60 dias, 15/08/19.

**1.7 Teor da Discussão e conclusão desse Parecer:**

- Frente aos fatos acima expostos, em relação ao medicamento pretendido, entende-se que, com base apenas nos documentos anexados aos autos, **não ficou evidenciada a impossibilidade da Requerente em se beneficiar das inúmeras alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública de saúde citadas acima.** Portanto, não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização do medicamento pleiteado, não padronizado, pelo serviço público de saúde para atendimento ao caso em tela.

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

- De acordo com laudo médico SUS juntado aos autos emitido em 13/02/20 paciente com síndrome do túnel do carpo moderada bilateral em uso de Pregabalina por prazo indeterminado, apresentou resposta melhor a essa medicação em relação a Gabapentina.

**II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

- Considerando que o novo documento médico juntado aos autos repetidamente não traz informações detalhadas sobre a utilização prévia dos medicamentos padronizados ou a falha terapêutica frente aos mesmos (detalhando a dose, período de uso e ajustes posológicos); considerando que conforme já exposto no Parecer anterior, segundo as melhores evidências científicas disponíveis a **associação** dos medicamentos

